



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2104/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 28/2025

Autoria: Pâmela Gonçalves Maia



EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ RELATIVO A PRIMEIROS SOCORROS NO CASO DE ENGASGAMENTO DE BEBÊS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto dispor sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/14 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025, às fls. 17/21.

II. DOS FUNDAMENTOS





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a afixação de cartazes relativos a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês no âmbito do Município de Linhares, propondo que eles sejam afixados em unidades de saúde, creches, escolas, parques infantis e demais espaços frequentados por bebês. A matéria, portanto, possui alinhamento com as temáticas dessa Comissão, pois propõe medidas relacionadas à saúde e a proteção à vida, na medida em que os cartazes deverão conter informações relacionadas à Manobra de Heimlich.

A ocorrência de engasgos e bloqueio das vias respiratórias é um grave problema de saúde pública no Brasil. Segundo dados publicados pelo Ministério da Saúde, mais de 94% dos casos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de asfixia por engasgo ocorrem em crianças menores de sete anos, quando, geralmente, a criança leva à boca ou ao nariz qualquer objeto que restrinja a passagem de ar.¹

Importante destacar que a autora do projeto propõe que os cartazes contenham o passo a passo da Manobra de Heimlich, sendo essa a alternativa também descrita pelo Ministério da Saúde em sua Biblioteca Virtual², bem como outras cartilhas temáticas da área da saúde, o que demonstra que a proposta legislativa está de acordo com as melhores práticas dos órgãos oficiais para a proteção à vida.³

Outrossim, a afixação deverá acontecer em locais que, por sua natureza, recebem grande circulação bebês e crianças, como escolas e parques infantis, garantindo melhor circulação do conhecimento sobre os primeiros socorros e a Manobra de Heimlich.

No âmbito do Estado do Espírito Santo, cumpre destacar que em 9 de junho de 2021 foi publicada a Lei estadual nº 11.305, que *"determina que hospitais e maternidades ofereçam aos pais e/ou aos responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita"*.

À nível nacional, tramita o Projeto de Lei nº 2275/2022, que *"dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente 'Recrutando Anjos' e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre medidas com a mesma finalidade"*.⁴

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/mais-de-94-dos-casos-de-asfixia-por-engasgo-ocorrem-em-criancas-menores-de-sete-anos>

²

<https://bvsmis.saude.gov.br/engasgo/#:~:text=Como%20agir%20em%20caso%20de%20engasgo%20em%20beb%C3%AAAs%3A&text=Tente%20visualizar%20o%20corpo%20estranho,o%20adulto%20engasgado%20estiverem%20conscientes>.

³ <https://www.cofen.gov.br/enfermeiras-brasileiras-criam-cartilha-sobre-cuidados-em-caso-de-engasgo-de-bebes/>

⁴ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154473>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Se trata, portanto, de temática que já é destinatária de ações do poder público para prevenir mortes evitáveis no contexto de situações de engasgamento. Assim, o Projeto de Lei ora em análise, na prática, oportunizará acesso a conhecimento essencial e imprescindível para a proteção à vida na primeira infância.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025 possui potencial de ser instrumento de política pública voltada ao conhecimento e conscientização sobre a importância dos primeiros socorros em caso de engasgamento de bebês, capacitando mais pessoas a agir de maneira adequada e rápida diante dessa situação crítica. Protege a vida e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025, de autoria da Vereadora *Pâmela Gonçalves Maia*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 01 de abril de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

PAULO NUNES

JAGUARÁ MACHADO FEU



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 380036003600320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Relator

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003600320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **02/04/2025 12:02**

Checksum: **9C0CF663EEADB9C70948CD84302FC77E042AC8A0394EA466B0E62F91B5703EEE**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **03/04/2025 15:58**

Checksum: **7E15F07E4094854E6B7445778CD329F4416E26D2B8311B77224A581E4B279A6D**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **04/04/2025 11:44**

Checksum: **A7D25D1C04700456775628D13443DA585EF2029F9A087CE1014EA29B45C84003**

